

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Terça-feira • 14 de julho de 2020 • Ano II • Edição Nº 1017

SUMÁRIO



PROCURADORIA	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 080/2020)	. 2
DECRETO (Nº 081/2020)	. 3
DECRETO (Nº 082/2020)	. 4
DECRETO (Nº 083/2020)	. 5
DECRETO (Nº 084/2020)	. 6
INSTRUÇÃO NORMATIVA (№ 005/2020)	. 7
LEI (Nº 1.049/2020)	12
LEI (Nº 1.050/2020)	13
LEI (Nº 1.051/2020)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 026 TA 009/2020)	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 026 TA 010/2020)	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026 TA010/2020)	4 7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE





Gestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

https://itabaianinha.se.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 080/2020)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 080/2020 ITABAIANINHA/SE, 13 DE JULHO DE 2020

"Aprova a Instrução Normativa nº 001/2020 que dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)"

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Considerando os dispositivos da IN nº 001/2020 que prevê procedimentos dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2020, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos das disposições contidas na normativa nº 001/2020 na data de sua publicação.

Danilo Alves de Carvalho Prefeito Municipal Fernanda do Nascimento Santana Secretária Municipal de Controle Interno

DECRETO (Nº 081/2020)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO N° 081/2020 ITABAIANINHA/SE, 13 DE JULHO DE 2020

"Aprova a Instrução Normativa nº 002/2020 que dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)"

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Considerando os dispositivos da IN nº 002/2020 que prevê procedimentos dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 002/2020, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos das disposições contidas na normativa nº 002/2020 na data de sua publicação.

Danilo Alves de Carvalho Prefeito Municipal Fernanda do Nascimento Santana Secretária Municipal de Controle Interno

DECRETO (Nº 082/2020)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO N° 082/2020 ITABAIANINHA/SE, 13 DE JULHO DE 2020

"Aprova a Instrução Normativa nº 003/2020 que dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)"

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Considerando os dispositivos da IN nº 003/2020 que prevê procedimentos dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 003/2020, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos das disposições contidas na normativa nº 003/2020 na data de sua publicação.

Danilo Alves de Carvalho Prefeito Municipal Fernanda do Nasamonto Santana Secretária Municipal de Controle Interno

DECRETO (Nº 083/2020)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 083/2020 ITABAIANINHA/SE, 13 DE JULHO DE 2020

"Aprova a Instrução Normativa nº 004/2020 que dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)"

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Considerando os dispositivos da IN nº 004/2020 que prevê procedimentos dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 004/2020, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos das disposições contidas na normativa nº 004/2020 na data de sua publicação.

Danilo Alves de Carvalho Prefeito Municipal Fernanda do Nascintento Santana Secretária Municipal de Controle Interno

DECRETO (Nº 084/2020)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 084/2020 ITABAIANINHA/SE, 13 DE JULHO DE 2020

"Aprova a Instrução Normativa nº 005/2020 que dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)"

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Considerando os dispositivos da IN nº 005/2020 que prevê procedimentos dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 005/2020, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos das disposições contidas na normativa nº 005/2020 na data de sua publicação.

Danilo Alves de Carvalho Prefeito Municipal Fernanda do Nascimento Santana Secretária Municipal de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 005/2020)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020 ITABAIANINHA/SE, 13 DE JULHO DE 2020

Consolida orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha e em observância ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal nº 059/2020 e o Decreto Municipal 074/2020, e ao Decreto Legislativo nº 29/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades finalísticas de serviços públicos e administrativos dos órgãos municipais, de modo a causar o mínimo impacto aos interesses da população;

CONSIDERANDO as edições das Instruções Normativas nºs 001, 002, 003/2020 e 004/2020 que dispõem sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos agentes públicos municipais, prestadores de serviços e visitantes que frequentam as dependências das repartições públicas, resolve:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Consolidar normas e procedimentos a serem adotados para orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Instrução Normativa nº 005/2020 - Página 1 de 5



CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Administração Pública Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto nesta normativa.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta normativa têm caráter temporário e devem viger até disposição em contrário constante de normativa do Gestor Municipal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

- Art. 3º Para fins desta normativa, considera-se:
- I caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;
- II contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 4º. Das secretarias municipais e autarquias vinculadas a administração pública municipal:
- I Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa no âmbito de todas as unidades subordinadas a secretaria;
- II Gerenciar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes ao enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19);
- III Desenvolver políticas internas para o gerenciamento da máquina pública;
- IV- Adotar medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19 em face dos seus agentes públicos;
- V Conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO ACESSO

- Art. 5°. O acesso às dependências dos órgãos públicos municipais fica restrito a:
- I Agentes públicos e integrantes do quadro próprio de pessoal de cada repartição municipal;
- II Terceirizados que prestem serviços aos órgãos públicos municipais;

Instrução Normativa nº 005/2020 - Página 2 de 5



III – Usuários dos serviços públicos, estes devendo obedecer o controle de acesso realizado pelo agente de portaria do estabelecimento, que deverá estabelecer procedimentos para evitar aglomerações dentro das repartições.

Paragrafo Único: Fica proibido o acesso às repartições do munícipio, seja por agentes públicos e/ou usuários dos serviços públicos, sem a utilização da máscara de proteção.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6°. Ficam no prazo de 30(trinta) dias, no que couber, suspensos:

 I - A entrada de público externo na Biblioteca "Indústria do Conhecimento", Quadras Poliesportivas e demais locais de uso coletivo;

II - A realização, nas dependências dos órgãos públicos, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19):

Parágrafo Único: O atendimento presencial ao público externo poderá ocorrer nas repartições públicas desde que se tenha possibilidade de estabelecer o controle de acesso, para evitar aglomeração, que todos estejam utilizando máscaras e com todos os equipamentos de proteção, segurança e higienização pertinentes que o momento requer.

SEÇÃO III DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7°. Ficam suspensas as viagens dos agentes públicos municipais para destinos com comprovada transmissão comunitária, ressalvadas as hipóteses de urgência vinculadas ao controle da pandemia ou nos casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 8°. Os agentes públicos que tenham viajado ao exterior, independente do país, ou para cidades brasileiras com transmissão sustentada, ou, ainda, que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem realizar suas atividades por meio de trabalho remoto, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ou da data do contato, cabendo ao chefe imediato, quando for o caso, encaminhar ao departamento de Recursos Humanos relatório das atividades desempenhadas no período.

Parágrafo Único: Os servidores devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. Os agentes públicos, inclusive os com 60 anos ou mais, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão executar as suas atividades por meio de trabalho remoto, durante o período de vigência desta normativa. Devendo encaminhar ao departamento de Recursos Humanos relatório das atividades desempenhadas no período.

 I – Os agentes públicos citados no caput cujas atividades não podem ser desempenhadas por meio de trabalho remoto devem ser realocados prioritariamente para

Instrução Normativa nº 005/2020 - Página 3 de 5



reforçar os serviços destinados ao enfrentamento da crise de saúde em decorrência do COVID-19.

- II Os agentes públicos que não poderem ser realocados e que já tiverem período aquisitivo de férias farão jus a sua concessão.
- III Os agentes públicos que não poderem ser realocados e que ainda não possuem período aquisitivo de férias deverão ser concedidas a antecipações das suas férias.
- **Parágrafo Único** A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* depende de comprovação, suprida por meio da apresentação de relatório expedido pelo profissional de saúde competente.
- IV Para os servidores que não conseguem desenvolver trabalho remoto, poder-se-á fazer a compensação da jornada de trabalho quando a situação normalizar.
- **Art. 10**. Todos os profissionais da saúde ou agente público municipal poderão ser convocados pela secretaria municipal de saúde para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, os quais obedecerão às determinações da referida secretaria.
- I Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde com idade a partir de 60(sessenta) anos, bem como, os que integram os grupos de riscos, serão realocados, prioritariamente, para reforçar os serviços destinados ao enfrentamento da crise de saúde em decorrência da COVID-19.
- II O gestor da Secretaria Municipal da Saúde deverá comunicar aos agentes públicos convocados nos termos do *caput* deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento do dever funcional e abandono de cargo.

SEÇÃO IV DAS LICITAÇÕES

Art. 11. As licitações, consideradas imprescindíveis à manutenção de funcionamento dos serviços essenciais, deverão ser realizadas preferencialmente por pregão eletrônico, e na sua impossibilidade que sejam realizadas em espaços amplos, com cadeiras posicionadas a no mínimo 2(dois) metros de distância de uma para outra e deverá ser disponibilizado álcool gel, luvas descartáveis e o uso de máscara de proteção individual.

SEÇÃO V DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 12. As repartições públicas deverão adotar imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de máscara de proteção, álcool gel, instalando dispensadores principalmente nas Portarias, nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes, onde todos deverão ser orientados a higienizar as mãos, seja com o uso do produto ou com água e sabão, e intensificar a limpeza dos banheiros, corrimãos, balcões das recepções e maçanetas. Bem como, que as equipes da secretaria municipal de saúde e da defesa civil estabeleçam um cronograma de desinfecção sanitária de todos os prédios públicos, enquanto perdurar a situação de enfrentamento a pandemia.

Instrução Normativa nº 005/2020 - Página 4 de 5



CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** Caberá aos órgãos municipais da administração pública direta e indireta elaborar atos internos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Gabinete do Gestor Municipal.
- Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE JULHO DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Instrução Normativa nº 005/2020 - Página 5 de 5

LEI (Nº 1.049/2020)



LEI N° 1.049/2020 13 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a preservação e o tombamento do patrimônio histórico e cultural dos anões do município de Itabaianinha e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAININHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam tombados como patrimônio histórico e cultural do Município de Itabaianinha os bens de natureza material e imaterial relacionados aos anões deste município, cujo reconhecimento e preservação de sua história são de interesse público.

Art. 2º - A preservação da história e da cultura dos anões de Itabaianinha dar-se-á

através de:

 I – levantamento, catálogo e registro de materiais de valor histórico e cultural referentes aos anões;

II - reparo e proteção de documentos pertencentes à história, individual e conjunta,

dos anões.

III - conservação de documentos públicos e particulares, para fins de visitação e

pesquisa;

IV – proibição da destruição e da descaracterização de documentos e outros bens de valor histórico, pertinentes aos anões.

Art. 3º - Caberá ao município proceder ao levantamento e à conservação de materiais que compõem o patrimônio histórico dos anões.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE JULHO DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

LEI (Nº 1.050/2020)



LEI Nº 1.050/2020 13 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a suspensão do corte dos serviços essenciais de abastecimento de água e energia em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 (Coronavírus)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAININHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o corte dos serviços essenciais de abastecimento de água e de energia elétrica, em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19)

Art. 2º - As medidas previstas nesta lei não dispensam o pagamento das taxas e tarifas devidas pelos usuários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE JULHO DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

LEI (Nº 1.051/2020)



"Instituem, no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAININHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - (VETADO).
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO);
IV - (VETADO);
Parágrafo Único - (VETADO).

Art. 2º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de ações de promoção à saúde como: palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas, bem como, assistência multidisciplinar especializada, na Rede de Atenção do município e/ou convênios estabelecionais entre os municípios das Regionais de Saúde, coma parceria com municípios próximos. E assim, poder enfatizar a mobilização nos seus serviços para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3° - (VETADO).

Art. 4° - (VETADO).

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE JULHO DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 12.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 026 TA 009/2020)



EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 009. NÚMERO DO CONTRATO: 026/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 21/2019-SRP/FMS, ARP 01/2020-FMS.

CONTRATADA: Posto de Combustíveis V&R Ltda.

VALOR ANTERIOR: R\$ 443.283,24(quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e três

reais e vinte e quatro centavos).

VALOR DO AJUSTE: R\$ 11.725,55(onze mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco

centavos).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 454.455,79(quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e

cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 104/2020.

BASE LEGAL: Art. 65, II, "d", Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A alteração contratual refere-se ao nono reequilíbrio econômico-financeiro contratual, consequência do aumento do preço da gasolina pela Petrobrás.

Itabaianinha(SE), 12 de junho de 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n° 27, 1° Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-1291. Homepage: $\underline{www.itabaianinha.se.gov.br}$

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026 TA 010/2020)



EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 010. NÚMERO DO CONTRATO: 026/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 21/2019-SRP/FMS, ARP 01/2020-FMS.

CONTRATADA: Posto de Combustíveis V&R Ltda.

VALOR ANTERIOR: R\$ 454.455,79(quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta

e cinco reais e setenta e nove centavos).

VALOR DO AJUSTE: R\$ 7.113,90(sete mil cento e treze reais e novena centavos).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 461.569,69(quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e

nove reais e sessenta e nove centavos).

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 108/2020.

BASE LEGAL: Art. 65, II, "d", Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A alteração contratual refere-se ao décimo reequilíbrio econômico-financeiro contratual, consequência do aumento do preço da gasolina pela Petrobrás.

Itabaianinha(SE), 23 de junho de 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n° 27, 1° Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-1291. Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE